



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Ofício nº 042/2015secp

Brasília, 29 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Antonio José de Barros Levenhagen
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT
Brasília/DF

Assunto: solicita reenquadramento de todos os servidores ocupantes dos cargos de nível Auxiliar para o nível intermediário, conforme decisão do CJF de 27/4/2015.

Senhor Presidente,

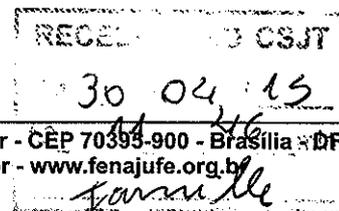
A Fenajufe - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, entidade sindical de segundo grau que congrega 31 sindicatos filiados e representa mais 130 mil servidores públicos em todo o país, vem, perante Vossa Excelência, solicitar enquadramento dos servidores federais ocupantes do cargo de Auxiliar, objetivando a regulamentação do disposto no art. 3º da Lei nº 12.774/2012.

Trata-se de pedido visando obter em prol dos servidores Substituídos, que ocupavam as classes "A" e "B" da antiga categoria de Auxiliar, o enquadramento previsto no artigo 3º da Lei nº 12.774/12.

Em 1992, ou seja, após a promulgação da Constituição, o Poder Executivo editou norma que transformou as categorias de nível auxiliar para o nível intermediário. Aproveitando essa legislação, os tribunais federais, entre eles STF, STJ e TST fizeram a mesma transformação.

Ocorre que alguns tribunais, por vários motivos, não fizeram em 1992 a aplicação daquele dispositivo. Daí criou-se uma distorção. Servidores que estavam lotados em cerca de dez tribunais do trabalho e TRFs passaram por não aplicar a mesma norma e a ter situações salariais diferentes.

O objetivo do art. 3º da Lei nº 12.774/2012 foi exatamente corrigir essa distorção, fazendo com que os servidores que recebiam como auxiliar não ficassem recebendo de forma diferente dos outros que foram transformados para nível intermediário.





FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Atualmente, alguns servidores ainda encontram-se enquadrados no nível auxiliar, sendo importante destacar que os Tribunais não fazem mais concursos para o referido nível, sendo certo que, caso não haja a transformação dos aludidos servidores, quando de sua aposentadoria, os Tribunais perderão os cargos em questão, não mais podendo provê-los por outro concurso público, o que, inequivocamente gerará prejuízos aos Tribunais, que terão seus quadros de servidores reduzidos significativamente, em nítida afronta ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o artigo 3º da Lei nº 12.774/2012 alterou a Lei nº 8.460/1992 para que o cargo de Auxiliar fosse enquadrado como de nível de 2º grau ou intermediário, igualando-os aos cargos de Agente de Vigilância, Telefonista e Motorista Oficial, frise-se, **independentemente da data de ingresso ou da escolaridade do servidor**, extinguindo, no âmbito da Justiça Federal o cargo de Auxiliar, que foi transformado no cargo de Técnico Judiciário, nos termos da Lei nº 9.421/1996.

Dessa forma, visando a aplicação da verdadeira *intento legis*, aos servidores da Justiça do Trabalho que ainda encontram-se enquadrados no nível auxiliar, deve ser concedida o mesmo direito dado aos servidores tiveram ao longo dessas décadas, **independentemente da data de ingresso ou da escolaridade do servidor**, em homenagem ao princípio da isonomia, colocando-os como nível intermediário, o que é a intenção do legislador e do Judiciário que têm, ao longo dessas décadas, feito essa correção.

Cabe informar que nesta segunda-feira, **27 de abril, a sessão plenária do Conselho da Justiça Federal** retomou o julgamento do processo do reenquadramento dos auxiliares culminando **na decisão de reenquadrar todos os auxiliares dos TRFs e da Justiça Federal como nível intermediário**. A maioria do Plenário defendeu o voto do Desembargador Tadaaqui Hirose, cujo entendimento é de que os auxiliares de hoje são os auxiliares de ontem tendo, portanto, de todos serem reenquadrados independentemente do ano de ingresso na carreira.

A Fenajufe encaminha, em anexo, o voto do Desembargador Tadaaqui Hirose da Justiça Federal reforçando o pedido para que essa Eg. Corte acate a argumentação apresentada no voto do referido Desembargador e com isso dê aos servidores ocupantes dos cargos de nível auxiliar da Justiça do Trabalho o mesmo tratamento dado aos servidores de nível auxiliar da Justiça Federal, ou seja o enquadramento para o cargo de nível intermediário.

Respeitosamente,

Cleo de Oliveira Vieira
Coordenador Geral

Roberto Ponciano de Souza Junior
Coordenador de Comunicação